



OFÍCIO VEREADOR Nº 1211/2025-B

São Roque, 18 de setembro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito encarecidamente esclarecimentos quanto à **instalação de pórtico de pedágio no km 49 da Rodovia Raposo Tavares, sob concessão da Via Sorocabana, que passou a realizar a cobrança de R\$ 5,05 por sentido, totalizando R\$ 10,10 por trajeto de ida e volta.**

Tal cobrança impacta diretamente moradores dos bairros Taipas de Pedra, Juca Rocha, Caeté, Carmo, entre outros, que dependem do trecho para acessar serviços essenciais no centro do município, como hospitais, escolas, supermercados e locais de trabalho.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XV, assegura a todos o direito de locomoção em território nacional. Na ausência de via alternativa gratuita, a concessionária transforma a tarifa em obstáculo intransponível para a circulação da população local, configurando afronta a esse direito fundamental.

Além de violar garantias constitucionais, a cobrança compromete atividades diárias básicas de sobrevivência e dignidade. Famílias com filhos em diferentes escolas são oneradas múltiplas vezes ao dia; pacientes em tratamento médico contínuo enfrentam custos adicionais recorrentes; o acesso a serviços públicos essenciais, como Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum e unidades de assistência social, passa a depender de pagamento prévio; comerciantes, produtores familiares e prestadores de serviços têm sua competitividade reduzida; e até atividades religiosas, culturais e sociais veem-se limitadas por barreira artificial imposta à mobilidade.

A tarifa também se demonstra desproporcionalmente gravosa à população de menor renda. A função social do serviço público delegado igualmente resta comprometida, uma vez que a rodovia deixa de cumprir seu papel de eixo de integração urbana e de acesso a serviços essenciais.

É exigência indubitável a necessidade de vias alternativas gratuitas ou regimes de isenção e desconto para moradores lindeiros quando a cobrança limita a mobilidade local. Modelos de pedágio eletrônico por trecho percorrido não podem resultar em oneração de deslocamentos curtos e inevitáveis dentro do perímetro urbano.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, requer-se que:

- 1) A ARTESP apresente os estudos técnicos, socioeconômicos e jurídicos que embasaram a autorização do pórtico no km 49, incluindo a análise de impactos sociais e de mobilidade urbana;

Solicita-se, ainda, que sejam avaliadas com urgência medidas mitigatórias, como:

- 2) A criação de via alternativa gratuita adequada e segura para deslocamentos internos;
- 3) A concessão de isenção ou descontos específicos para moradores e veículos emplacados no município;
- 4) A revisão da localização do pórtico;
- 5) A adequação tarifária segundo a modicidade e a ampla divulgação pública dos estudos e dados contratuais no portal da agência e da concessionária.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI
Vereador

Ao Ilustríssimo Senhor

MILTON PERSOLI

Diretor Geral da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

Rua Iguatemi, nº 105 | Itaim Bibi, São Paulo – SP | 01451-011

(11) 3465-2000 | protocolo@artesp.sp.gov.br